

1) Sim, pois na situação anterior, Fulano trabalhava 48 horas por semana (8 horas de segunda a sábado) e na nova situação trabalhará, em média, 42 horas por semana (o regime 12x36 sem intervalo corresponde matematicamente a 6 horas diárias e, portanto, a 42 horas semanais). Cumpre ressaltar que no novo regime, haverá semanas com carga de 36 horas em alternância com semanas com carga de 48 horas.

Como houve redução da jornada, o salário básico pode ser mantido, o que seria benéfico ao trabalhador e, portanto, sempre admissível. Cabe ressaltar, no entanto, que o salário básico poderia ser reduzido proporcionalmente, pois houve celebração de acordo coletivo, conforme art. 7º, VI e XIII da CF ("irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenções ou acordos coletivos" e "faculdade de redução da jornada mediante acordo coletivo").

2) O adicional, em qualquer caso, incidirá a partir das 22h. Isso porque a lei prevê o trabalho noturno e é executado entre as 22h de um dia e as 5h do dia seguinte (CLT, art. 73, § 2º). Ainda, há reconhecimento jurisprudencial de que "cumprida integralmente a jornada no período noturno e prerrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prerrogadas" (Súmula nº 60, II do TST e OJ nº 388 da SBDI-1. Neste sentido, TST-RR-1132-07.2010.5.04.0002. A hora trabalhada entre as 21 e as 22h não enseja adicional noturno. No entanto, há divergência

destinatária. Luciano Martinez entende que o art. 73, §5º ao se referir a "prorrogações" apenas não teria incluído a incidência de adicional noturno às horas trabalhadas em regime de compensação de horários, caso A que se revolta a situação analisada (12 x 36).

3) Na primeira situação, Fulano, ao trabalhar das 21h às 5h, recebia o equivalente a 9 horas (8 horas cronológicas + 1 hora ficta devido ao trabalho noturno). Como trabalhava de segunda a sábado, 6 dias, o total semanal computado equivale a 54 horas. Daí, tem-se, 10 horas extraordinárias.

Na situação nova, Fulano, ao trabalhar das 21h às 9h do dia seguinte terá 13 horas computadas (12 horas cronológicas + 1 hora ficta devido ao trabalho noturno). Como trabalha em dias alternados, em uma semana trabalhara 39 horas computadas (3 dias) e na outra, 52 horas computadas (4 dias), perfazendo média semanal de 45,5 horas computadas. Daí, tem-se 1,5 hora extraordinária.

Em ambos os casos, considerou-se o limite semanal de 44 horas, pois houve compensação dentro da semana ou entre semanas.

1) No regime anterior de trabalho, Fulano trabalhava 48 horas por semana. Atualmente, Fulano teve a sua jornada de trabalho reduzida, trabalhando, em média, 42 horas pelo regime de 12x36 horas. ~~Então~~

Existindo redução da jornada de trabalho de Fulano, o salário base pode ser mantido ou não, neste caso, por ~~existir~~ convenção coletiva com o sindicato. Neste sentido, o trecho do texto: "Admite-se, evidentemente, alteração contratual tendente a oferecer jornada inferior a oito horas, bastando que o tomador de serviços, nessa 'melhoria' (caput do art. 7º da Constituição) na vida do trabalhador. Se, entretanto, a redução da jornada vier acompanhada de redução do salário, será indispensável a celebração de uma negociação coletiva" (p. 280)

2) No regime anterior, Fulano tinha direito ao adicional noturno das 22 horas às 5 horas. Neste sentido, o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho: "O parágrafo 5º para a tratar do trabalho extraordinário para estabelecer que quando estas horas forem realizadas entre 22 e 5 horas, terão também acrescidas de adicional noturno. Assim, sejam as horas trabalhadas extras ou normais, sempre que se situarem entre 22 horas e 5 horas, terão o acréscimo do adicional".

No regime atual, Fulano terá direito ao adicional noturno sobre as 22 horas às 5 horas. Portanto, receberá 4 horas de adicional, a mais do que no regime anterior. Neste sentido, a Súmula 60, II, do TST: "Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido e também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, §5º, da CLT". Ressalte-se que, neste caso, segundo precedente do TST, "A lei não retira o direito ao adicional em virtude da adequação do regime de trabalho de 12 horas de jornada por 36 horas de descanso". Há, contudo, divergência doutrinária a esse respeito. Segundo Alcinésio Mattos, "O §5º do art. 73 da CLT oferece esta vantagem apenas 'às prerrogativas do trabalho noturno', e não a quem esteja inserido num sistema de 'compensação de hora'".

3 / /

②) ruel. Se, por exemplo, um trabalhador inserido num sistema de 'compensação de 12 horas de trabalho por 36 de folga extra pela o limitada 8ª diária, não ocorre não por conta de uma 'provação de jornada, mas apenas por uma circunstância de 'compensação de horários'. Isso inevitavelmente, o retirará do modelo normativo constante do preceito de portivo alista". (p. 312)

③) No regime anterior, Fulano tinha direito a 10 horas extraordinárias por semana. Das 21 horas às 5 horas, Fulano trabalhava 9 horas por dia. Como a jornada normal de trabalho é de 8 horas por dia, Fulano tem direito, por dia a 1 hora extraordinária. Como ele trabalha 6 dias por semana, são 6 horas extraordinárias. Contudo, a jornada de Fulano trabalha 4 horas a mais por semana, por trabalhar aos sábados. No total, portanto, Fulano recebe 10 horas extraordinárias por semana. Sempre fixa que o cálculo de que Fulano trabalha 9 horas por dia é obtido considerando-se a hora ficta do período noturno que equivale a 52 minutos e 30 segundos. Neste sentido, fica claro que das 22 horas às 5 horas, Fulano trabalha 8 horas e não 7 horas "normais".

No regime atual, Fulano terá direito a 1 hora e meia por semana a título de horas extraordinárias. No regime de 12 horas por 36 horas de descanso, Fulano trabalhará ora 4 dias por semana, ora 3 dias na semana seguinte. Considerando que Fulano trabalha no período noturno, tem direito a 1 hora extraordinária por dia trabalhado.

Qu seja, ~~na~~ ^{na} semana que Fulano trabalha 4 dias, ele cumpre 52 horas, isto porque trabalha 4 horas a mais do que o permitido pelo regime (48 horas). Na semana seguinte, ele trabalharia 39 horas, isto é, 3 horas a mais do que o normal (36 horas), isto, na medida em que se considera a hora ficta do período ~~norma~~ noturno. A média por semana, deste modo, seria de 45,5 horas. Portanto, ~~obtem-se~~ ~~o~~ conclui-se que a duração de trabalho de Fulano extrapola em 1,5 hora ~~o~~ do que prevê a duração normal do trabalho (44 horas)